



Instrução Técnica CGM nº 12/2020

A Controladoria Geral do Município de Ponta Grossa no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.794/2006, art. 6º, orienta os órgãos e entidades sobre a realização de despesas sem prévio empenho.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I - Esta instrução técnica visa orientar sobre o cumprimento da Lei nº 4.320/1964, em especial ao art. 60 que veda a realização de despesas sem prévio empenho.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA PÚBLICA

II – A despesa orçamentária pública consiste em um conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (MCASP, 8ª edição).

III – Segundo a Lei nº 4.320/64 pertencem ao exercício financeiro, as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas.

IV – A despesa pública deve ser escriturada obedecendo ao princípio da competência que observa o período em que há ocorrência do fato gerador, independente de pagamento.

V – Nesse contexto, o inciso II do artigo 167 da Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários, em concordância com o art. 60 da Lei nº 4.320/64 que afirma que é vedada a realização de despesas sem prévio empenho.

CONTRATOS

VI – O artigo 60 da Lei nº 8666/93 veda a realização de contratos verbais com a Administração, diante disto ressalta-se que a eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução, cabendo ao gestor do contrato à responsabilidade pelos efeitos produzidos, devendo observar o cumprimento, pela contratada das regras técnicas, previstas no instrumento contratual.



VII – Nesse contexto é claro que em matéria de despesas públicas além da regular contratação, é necessário empenho prévio para posterior execução e liquidação de despesas.

ORÇAMENTO PÚBLICO

VIII – Toda e qualquer despesa só poderá ser efetuada mediante o prévio empenho até o limite das dotações orçamentárias de cada exercício financeiro.

IX – O empenho se materializa por meio da emissão de um documento denominado “Nota de Empenho”, cujo efeito inicia-se a partir de seu recebimento pelo credor.

X – Dessa forma, a emissão da Nota de Empenho pressupõe vencidas todas as fases anteriores da execução das despesas quais sejam: autorizações, abertura de processo licitatório, ou justificativa para sua dispensa, assinatura de contrato, publicação, etc.

XI – A liquidação da despesa é que permite à Administração reconhecer a dívida como líquida e certa, surgindo daí a obrigação de pagamento, desde que as cláusulas contratadas tenham sido cumpridas.

APURAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

XII – A ausência de prévio empenho não pode ser caracterizada como pagamento por indenização, no entanto é considerada irregular uma despesa, regularmente contratada, mediante processo administrativo próprio (licitação, dispensa ou inexigibilidade), ter sido executada, mas por negligência, erro ou falha da Administração, não ter sido empenhada previamente.

XIII – Todavia, nos casos em que a despesa foi regularmente contratada, a falha da Administração ou a ausência de emissão de prévio empenho não afasta o dever de quitar o débito junto ao fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Controladoria Geral do Município

XIV – O pagamento com base no dever moral não isenta o gestor de possíveis sanções administrativas e legais.

XV – Caberá a Administração apuração de responsabilidades por falhas ocorridas nos procedimentos de contratação, embasados através do Decreto nº 10240/2015 que regulamenta o procedimento de sindicância para apuração de falta funcional dos empregados da Administração Direta e Indireta.

XVI – Compete ao Ordenador de Despesa autorizar a emissão da Nota de Autorização de Despesas – NAD que serão geradas pelo Departamento de Compras e encaminhadas à contabilidade para emissão do empenho. Ainda que o empenho seja realizado *a posteriori*, este deverá obrigatoriamente ser realizado, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração.

XVIII - A presente Instrução Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada juntamente com a Orientação Técnica nº 001/2017/CGM.

Ponta Grossa, 28 de outubro de 2020.

Lauro Rodrigues da Costa Neto
Controlador Geral